Câm

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 5.069 DE 22 DE Janeiro DE 2026.

Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a inclusão da Agenda Transversal no Plano Plurianual do Município na LDO e PPA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual do Município, vigente para o período de 2026 a 2029, a Agenda Transversal, como instrumento de planejamento intersetorial destinado à integração, acom panhamento e avaliação de políticas públicas.

Art. 2º Considera-se Agenda Transversal o conjunto integrado de políticas públicas, programas, ações e iniciativas de diferentes áreas da Administração Pública Municipal, articuladas de forma intersetorial, destinadas ao enfrentamento de problemas complexos que demandam abordagem multidimensional, especialmente aqueles relacionados a públicos específicos ou temas estratégicos.

Art. 3º A Agenda Transversal tem por finalidade:

I - Promover a articulação entre programas, ações e políticas públicas já existentes no âmbito do Município;

II - Assegurar a transversalidade de temas estratégicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - Aprimorar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

IV - Fortalecer a governança, a transparência e a eficiência administrativa.

Art. 4º Fica instituída a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, com foco na promoção, proteção e garantia dos direitos desse público, assegurada sua priorização nas políticas públicas municipais durante a vigência do PPA 2026–2029, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, por meio de sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

I - programas e ações vinculadas;

II - objetivos e resultados esperados;

III - indicadores e metas;
IV - órgãos e entidades responsáveis pela execução;
V - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A elaboração e a divulgação da Agenda observarão a disponibilidade administrativa e operacional do Poder Executivo.

Art. 6º A inclusão da Agenda Transversal não implica criação ou majoração de despesas, nem altera os valores, metas físicas ou financeiras dos programas e ações já constantes do Plano Plurianual.

Art. 7º A Agenda Transversal passa a integrar o Plano Plurianual na forma de Anexo específico, parte integrante desta Lei.

Art. 8º Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de Janeiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0